



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 164/2004
13/01/2004

PUBLICADO NO JORNAL
DE <u>BELTRÃO</u>
Exemplar Nº <u>2.667</u>
Data <u>15.01.2004</u>

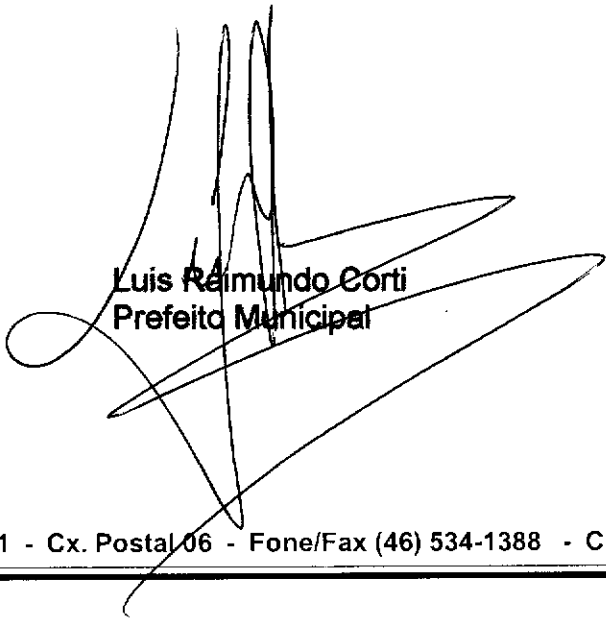
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir Imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir o Imóvel, localizado na Linha Volta Grande, neste município, sendo os Lotes Rurais Nºs 38-A, 40-A e 40-C, da Gleba 01-1º Secção Colônia Salmoura, Linha Volta Grande, município de São Jorge D'Oeste, Paraná, com matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, cujo lhes pertencem pelas transcrições nºs 20.418 e 20.419, do CRI de Dois Vizinhos, com área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), pelo valor de R\$ 4,00 o m² perfazendo o total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme parecer emitido pela Comissão nomeada através da Portaria Nº 133/2004.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2004.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal